



MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL SG

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam

SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco K - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200

Telefone: (61)3214-0200 e Fax: (61) 3214-0272 - www.defesa.gov.br

Acordo de Cooperação e Convênio Nº 03/Censipam/2017

PROCESSO Nº 60092.000208/2017-25

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO
GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA
AMAZÔNIA – CENSIPAM E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ - UFPA, PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO
CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, NAS
DEPENDÊNCIAS DO CENSIPAM**

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, Órgão Específico e Singular do MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), doravante denominado Concedente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.129.796/0001-26, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, representado neste ato pelo Senhor ROGÉRIO GUEDES SOARES, Diretor-Geral, nomeado pela Portaria nº 186, de 07 de maio de 2009, publicada no DOU nº 86, de 8 de maio de 2009, e da competência advinda do inciso X, Art. 46 do Decreto nº 8.978, de 01 de fevereiro de 2017, publicado no DOU nº 24, de 02 de fevereiro de 2017, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 310 [REDACTED] (SJS/RS), CPF nº [REDACTED] 988.250- [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, doravante denominada UFPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.621.748/0001-23, com sede na Rua Augusto Corrêa, 01, Campos Universitário do Guamá, CEP: 66075-110, Belém - PA, neste ato representada pelo Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO, Reitor, de acordo com a nomeação constante do Decreto de 22 de setembro de 2016, publicada no DOU nº 184, de 23 de setembro de 2016, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] 442 [REDACTED] – SSP-PA e CPF nº [REDACTED] 515.992- [REDACTED] resolvem firmar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, sujeitando-se os Partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, e demais normas regulamentares da matéria, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO tem como objeto a conjugação de esforços acadêmicos, técnicos e científicos dos partícipes para a realização de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, dos cursos de graduação da UFPA, a ser realizado no âmbito do Centro Regional de Belém (CR-BE), tendo como anexo o “Plano de Trabalho” e o “Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DOS PARTÍCIPES

As atividades gerenciais e técnicas que se sucedem em decorrência deste **CONVÊNIO** serão conduzidas pelo **CONCEDENTE** e pela **UFPA** nos limites de suas respectivas competências.

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA E CARGA HORÁRIA

Os estudantes estagiários atuarão mediante cumprimento de jornada e carga horária compatíveis com seus horários escolares e com o horário da unidade que venha a ocorrer o estágio.

Cláusula Única: A jornada e a carga horária dos estudantes estagiários serão fixadas nos Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DO ESTÁGIO

Os estágios previstos neste **CONVÊNIO** serão realizados nas dependências da **Concedente**, no Centro Regional de Belém – CR-BE, verificando-se sempre em unidades ou seções que tenham efetivas condições de propiciar experiência na linha de formação dos estagiários.

CLÁUSULA QUINTA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**, entre o **CENSIPAM** e o **Estudante**, com a interveniência da **UFPA**, cujo modelo encontra-se anexo a este **CONVÊNIO**.

Cláusula Única: Os Termos de Compromisso de Estágios Obrigatórios tratados nesta Cláusula serão necessariamente vinculados a este **CONVÊNIO** e por este regulados subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

6.1 – Ao **CONCEDENTE** e à **UFPA** competem:

6.1.1 - prover os recursos humanos, as instalações e os equipamentos necessários à execução das atividades objeto deste **CONVÊNIO**;

6.1.2 - fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste **CONVÊNIO**;

6.1.3 - observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste **CONVÊNIO** venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;

6.1.4 - classificar os instrumentos que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação acima mencionada;

6.1.5 - facilitar, não havendo outro impedimento aos respectivos acadêmicos estagiários da **UFPA**, o acesso necessário aos dados, informações e documentos de interesse à realização dos trabalhos e aos estágios para os quais tenham sido designados;

6.1.6 - cumprir as normas estabelecidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016 – MPOG, que dispõe sobre estágio de estudantes;

6.1.7 - realizar as reuniões de coordenação quando julgadas necessárias por ambos os partícipes;

6.1.8 - observar e cumprir o estabelecido no Art 7º, §§ 2º e 3º, da Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no serviço Público – que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, Autárquica e Fundacional, atentando para o compromisso de assegurar às pessoas com deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, conforme preceitua, também, o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788;

Subcláusula Primeira - A indicação e a seleção dos estudantes estagiários serão de comum acordo entre a **Concedente** e a **UFPA** representado por seus câmpus, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, mediante seus próprios critérios.

Subcláusula Segunda - A **UFPA**, representado por seus câmpus, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, encaminhará à **CONCEDENTE**, e, nas épocas oportunas, a relação dos

estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula num dos cursos referidos na Cláusula Primeira.

6.2 - Ao **CONCEDENTE**, por intermédio do Centro Regional de Belém – **CR-BE**, compete:

6.2.1 - definir, de acordo com o Art. 17 da Lei 11.788, o quantitativo de estagiários, bem como os cursos indicados para cada vaga, as datas de apresentação e a necessidade de qualificação prévia, para a consecução do objeto deste **CONVÊNIO**;

6.2.2 - fornecer as condições necessárias à realização das atividades objeto deste **CONVÊNIO**;

6.2.3 - instituir um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades;

6.2.4 - o supervisor deverá controlar a pontualidade e frequência mensal do estudante estagiário sob sua responsabilidade e enviá-la ao setor de pessoal;

6.2.5 - utilizar o conhecimento produzido ou desenvolvido no âmbito das competências e habilidades do estágio, para os fins definidos pela respectiva competência institucional;

6.2.6 - indicar representantes da área de gestão de pessoas do **CR-BE** para acompanhar a execução das ações decorrentes do presente **CONVÊNIO**;

6.2.7 - informar à **UFPA**, representado por seus câmpus, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, a disponibilidade de vagas de estágios;

6.2.8 - orientar o estagiário quanto às normas de conduta no local de estágio e nas demais dependências do **CR-BE**;

6.2.9 - celebrar Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório com a **UFPA** e com o estagiário, zelando pelo seu cumprimento;

6.2.10 - zelar pelo cumprimento da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório;

6.2.11 - exigir da **UFPA** a comprovação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com valor compatível com o mercado;

6.2.12 – encaminhar, mensalmente, à coordenação de estágio da **UFPA** a ficha individual de freqüência e avaliação do estagiário;

6.2.13 - manter em seus arquivos os documentos que comprovem a realização do estágio em caso de fiscalização;

6.2.14 - entregar Termo de Realização de Estágio Obrigatório, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de realização do estágio e a avaliação de desempenho;

6.2.15 – a Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do **CR-BE** deverá recepcionar, orientar, acompanhar e realizar todas as atividades administrativas em apoio ao estágio e aos estagiários;

6.2.16 – comunicar a **UFPA** atitudes e condutas indisciplinares por parte dos acadêmicos estagiários que possam interferir no desenvolvimento, inclusive resultando em seu desligamento;

6.2.17 - enviar à **UFPA**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e

6.2.18 – selecionar os estagiários de acordo com os seguintes critérios:

a) Ser aluno regular de curso de nível superior;

b) Coeficiente de Rendimento de no mínimo 6 (seis);

c) Ter cursado o primeiro período letivo e não estar cursando o último período do curso; e

d) Ter noção básica de informática.

6.3 - À **UFPA** compete:

6.3.1 - conceder o seguro coletivo contra acidentes pessoais aos estagiários supervisionados obrigatórios, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

6.3.2 - elaborar, por meio dos Coordenadores Pedagógicos e/ou Coordenadores de Estágios, o Plano de Atividades do Estagiário, no início de cada semestre letivo, designar os professores-orientadores responsáveis pelas atividades de estágio, encaminhando estas informações à Diretoria da Unidade Acadêmica para que sejam enviadas à Gerência do **CR-BE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das atividades;

6.3.3 - o Coordenador Pedagógico do Curso e/ou Coordenador de Estágio do Curso encaminhará à Gerência do **CR-BE** a relação nominal dos alunos e respectivos professores-orientadores, além de disponibilizar o kit estágio (cópia do Plano de Trabalho junto ao Termo assinado, o Plano de Atividades Individual, Carta de Apresentação, Termo de Compromisso Individual do Discente, Fichas de Avaliação, Lista de Frequência, Relatório Estatístico de Desempenho e Calendário Acadêmico Institucional) aos alunos estagiários, professores-orientadores e supervisor do **CR-BE**;

6.3.4 - o Coordenador Pedagógico de Curso e o Coordenador de Estágio de cada Curso terão a incumbência de acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos estágios dos acadêmicos da **UFPA** e manter a interlocução permanente com a Gerência e supervisores do **CR-BE**;

6.3.5 - zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre os docentes e discentes da **UFPA**, funcionários e demais servidores do **CR-BE**;

6.3.6 - conceder a contagem de créditos na carga horária do docente da **UFPA**, conforme as normas vigentes da **UFPA** em relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão discriminadas no Plano Individual de Trabalho – PIT e no Relatório Individual de Trabalho – RIT;

6.3.7 – comunicar ao **CR-BE** a desistência do estagiário ou o encerramento do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório rescindido pela **UFPA**;

6.3.8 – apresentar ao **CR-BE** o Regulamento dos Estágios Obrigatórios Curriculares Supervisionados a serem realizados nos setores temáticos daquele Centro;

6.3.9 – avaliar o estagiário em comum acordo com o supervisor das atividades indicado pelo **CR-BE**;

6.3.10 – emitir a declaração de estágio aos educandos com aproveitamento satisfatório;

6.3.11 – celebrar Termo Tripartite com o **CONCEDENTE** e com o estagiário ou seu representante ou assistente legal, quando se tratar de estagiário absoluta ou relativamente incapaz, zelando pelo seu cumprimento;

6.3.12 - avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

6.3.13- fornecer ao **CONCEDENTE**, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário;

6.3.14- receber, mensalmente, do CR-BE o relatório contendo a ficha individual de frequência dos estagiários;

6.3.15- elaborar o plano de atividades do estagiário, com a anuência do concedente e do estagiário, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio, por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

6.3.16- exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades, que receberá visto do professor supervisor;

6.3.17- zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas; e

6.3.18- comunicar ao **CR-BE** as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente **CONVÊNIO** será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por quantos períodos forem necessários e de interesse entre os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA- DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Os estágios decorrentes do presente Convênio terão duração mínima de 6 meses e não poderão exceder 2 anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, poderá qualquer das partes rescindir o presente convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou ainda, nos casos convenientes a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando lhe bem convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente **CONVÊNIO**, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

Subcláusula Única: A extinção do presente **CONVÊNIO**, antes do seu termo final, fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações e também não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito (Termo Aditivo) firmado entre os Partícipes, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

12.1 - O descumprimento do presente **CONVÊNIO**, da Lei nº 11.488, de 2008, e da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 2, de 24 de junho de 2016, resultará na instauração de processo administrativo, visando a apuração das irregularidades; e

12.2 - A reincidência no cometimento de irregularidades pelo **CONCEDENTE** implicará na aplicação da penalidade de impedimento de receber estagiários por 2 anos, nos termos do art. 15 da Lei nº 11.788, de 2008, mediante prévia instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **CONVÊNIO** será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CONCEDENTE**, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste convênio, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. As partes convenientes submeterão previamente as eventuais controvérsias jurídicas à solução administrativa no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAAF/AGU, em sintonia com o disposto na Portaria AGU nº 1.281, de 27.09.2007, e art. 18, III, da Estrutura Regimental da AGU, aprovada pelo Decreto nº 7.392, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROMOCIONAL

15.1 - a publicidade das ações executadas no âmbito do presente **CONVÊNIO** deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, devendo ser promovida pelo **CONCEDENTE** e pela **UFPA**, separada ou conjuntamente;

15.2 - qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto deste **CONVÊNIO** deverá, obrigatoriamente, destacar a participação de todos os signatários observados o disposto no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e em normas específicas do **CONCEDENTE** e da **UFPA**; e

15.3 - qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto do presente **CONVÊNIO** será submetida à prévia autorização do **CONCEDENTE** e da **UFPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - o presente **CONVÊNIO** não implica cooperação ou responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os Partícipes;

17.2 - o presente **CONVÊNIO** não contempla a transferência de recursos entre os Partícipes, cabendo a cada um prover os recursos financeiros, materiais e humanos necessários à execução das respectivas obrigações; e

17.3 – fica estabelecido que não decorrerá deste **CONVÊNIO** qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza trabalhista ou contratual entre as partes signatárias e o pessoal utilizado na execução dos trabalhos e atividades, ficando os Partícipes isentos de qualquer responsabilidade, ainda que solidária, por dívidas de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativa a esse pessoal.

Assim ajustadas, as partes firmam este **CONVÊNIO**.

Brasília, de 2017.

Pelo CONCEDENTE:

ROGÉRIO GUEDES SOARES

Diretor-Geral

CPF: [REDACTED] 988.250- [REDACTED]

CI: [REDACTED] 310- [REDACTED] – SJS/RS

Pelo UFPA:

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor da UFPA

CPF: [REDACTED] 515.992- [REDACTED]

CI: [REDACTED] 442- [REDACTED] SSP/PA



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Guedes Soares, Diretor(a) Geral**, em 06/09/2017, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Zagury Tourinho, Usuário Externo**, em 25/10/2017, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0661877** e o código CRC **03A18DF5**.



0.1.

Referência: Processo nº 60092.000208/2017-25

SEI nº 0661877



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam

PLANO DE TRABALHO - PT N° 4/ 2017 - CGIIN

Anexo ao Convênio de Concessão de Estágio nº 03/Censipam/2017 entre o Censipam e a Universidade Federal do Pará - UFPA.

Processo Administrativo nº 60092.000208/2017-25

1. CONCEDENTE

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam								
CNPJ: 07.129.796/0001-26	ÁREA ENVOLVIDA: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DIRAF							
ENDEREÇO: SPO - Área 05 - Quadra 03 - Bloco K								
BAIRRO: Asa Sul	CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70610-200	Tel: (61) 3214-0204				
NOME DO DIRIGENTE: ROGÉRIO GUEDES SOARES								
CARGO: DIRETOR-GERAL	ATO DE NOMEAÇÃO: Portaria nº 186, de 07 de maio de 2009, publicada no DOU nº 86, de 8 de maio de 2009							
CI/EMISSOR: [REDACTED] 310 [REDACTED] - SSP/RS	CPF: [REDACTED] 988.250 [REDACTED]							
ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DIRAF								
FERNANDO BAUER								
CARGO: COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ATO DE NOMEAÇÃO: Portaria nº 3.257/DIGERMD, de 30 de agosto de 2017, publicada no D.O.U. nº 169, de 01 de setembro de 2017							
CI/EMISSOR: [REDACTED] 791 [REDACTED] - SSP/SP	CPF: [REDACTED] 162.818 [REDACTED]	Tel: (61) 3214-0257						

2. CONVENIENTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA				
CNPJ: 34.621.748/0001-23	ÁREA ENVOLVIDA:			
ENDEREÇO: Avenida Augusto Corrêa, nº 01 - Campus Universitário do Guamá				
BAIRRO: Guamá	CIDADE: Belém	UF: PA	CEP: 66075-110	Tel: (91) 3201-7115
NOME DO DIRIGENTE: Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO				
CARGO: REITOR	ATO DE NOMEAÇÃO: Decreto de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU nº 184, de 23 de setembro de 2016			
CI/EMISSOR: [REDACTED] 4.2 [REDACTED] - SSP-PA	CPF: [REDACTED] 515.992 [REDACTED]			
ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO				

CARGO: PROFESSOR TITULAR / PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

CI/EMISSOR: [REDACTED] 12.120 - DETRAN-PA

CPF: [REDACTED] 572.092 [REDACTED]

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Estabelecer critérios para promoção, cooperação, integração, bem como fomentar o desenvolvimento e experiência profissional aos discentes da UFPA, proporcionando condições para realização de estágio obrigatório não remunerado em áreas de interesse no Censipam e correlatas à sua formação acadêmica para cumprimento de carga horária prevista em seu respectivo plano de curso e grade curricular como obrigação legal para formação e obtenção de título profissional.

4. FINALIDADE DO PROJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a conjugação de esforços acadêmicos, técnicos e científicos dos participes, para execução do Estágio Curricular Supervisionado, obrigatório, dos cursos de graduação da UFPA, a ser realizado no âmbito do Centro Regional de Belém – CR-BE.

5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Promover a cooperação e integração, bem como condições de desenvolvimento e experiência profissional aos discentes da UFPA, cumprindo carga horária essencial para sua formação acadêmica com atividades práticas e profissionais em áreas de trabalho no Censipam e correlatas a sua formação.

6. JUSTIFICATIVA

O Censipam apresenta-se como instituição pública de excelência, que possui corpo funcional altamente qualificado e especializado no âmbito das Ciências Exatas, Engenharias e Tecnologia, o qual pode contribuir de maneira significativa para atividades de pesquisas aplicadas dos discentes da UFPA, proporcionando o intercâmbio de experiências e conhecimentos aos discentes da UFPA, alinhando teoria e prática.

O estágio curricular dos cursos da Universidade Federal do Pará - UFPA visa complementar o ensino e a aprendizagem do discente, em conformidade com a proposta pedagógica de cada curso, a fim de assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades gerais e específicas dos alunos por meio de experiências e práticas técnico-científicas e de relacionamento humano.

O Estágio Curricular Supervisionado é realizado, conforme disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 02/24 junho 2016 – MPOG e Projeto Pedagógico do Curso (PPC), respeitando as especificidades de cada curso.

Realizar o estágio no âmbito do CR-BE possibilitará ao estagiário consolidar a interface teórico-prática na aprendizagem e o exercício das habilidades e competências de sua área de conhecimento.

Diante do exposto, a UFPA e o Censipam/CR-BE unirão esforços por meio deste instrumento de trabalho, relativo ao Convênio de Concessão de Estágio firmado entre as partes, visando à realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

7. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	INDICADOR FÍSICO	
				UNIDADE	QUANT.
1 - Realização do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório no âmbito do Centro Regional de Belém – CR-BE.	1.1	Identificação dos cursos a serem contemplados com estágio nas dependências do CR-BE.	CR-BE/UFPA	Relatório	1
	1.2	Definição do número de vagas para cada área de estágio e informação à UFPA.	CR-BE	Vaga fornecida	1
	1.3	Apresentação do Plano de Atividades semestral pela UFPA e encaminhamento da documentação necessária ao Censipam - CR-BE.	UFPA	Relatório	1
	1.4	Planejamento e realização da visita de reconhecimento das dependências do CR-BE.	UFPA	Visita	1
	1.5	Apresentação dos acadêmicos estagiários da UFPA ao CR-BE acompanhados pelo professor-orientador e supervisor concedente, munidos da documentação necessária.	UFPA	Encontro	1
	1.6	Entrega dos relatórios e avaliação do supervisor, do aluno e do docente, além de lançamento de notas pelo professor orientador da	UFPA/CR-BE	Relatório	1

		UFPA, especificamente do estágio.			
2 - Desenvolver o conhecimento teórico e prático aos acadêmicos.	2.1	Realização do estágio pelos acadêmicos da UFPA.	CR-BE - UFPA	Trabalho de Conclusão Curso	Dive
3 - Difundir a produção do conhecimento técnico e acadêmico.	3.1	Publicação dos trabalhos nos meios de divulgação julgados oportunos.	CR-BE - UFPA	Artigos	Dive

8. METODOLOGIA

8.1 – Meta 1 - Realização do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório no âmbito do Centro Regional de Belém – CR-BE

- Ação: Nesta etapa deverão ser definidos os cursos a serem contemplados no estágio e o número de vagas para cada área de estágio e informado a UFPA para a indicação dos nomes dos estagiários e confecção do Plano de Atividades de cada área. Preparação das dependências do CR-BE, apresentação aos estagiários do local de estudos, identificação, divulgação das normas internas, entre outras.

8.2 – Meta 2 - Desenvolver o conhecimento teórico e prático aos acadêmicos

- Ação: Disponibilizar aos discentes da UFPA recursos humanos e tecnológicos, bem como acesso à base de dados e informações do Censipam (mediante análise prévia de condições de sigilo/seurança da informação) para realização das atividades que deverão contribuir para a formação profissional dos estudantes, bem como contribuir para o desenvolvimento tecnológico das atividades em andamento do Censipam.
- Produto: Trabalho de Conclusão de Curso.

8.3 - Meta 3 – Difundir a produção do conhecimento técnico e acadêmico

1. Ação: Publicação de documentos, papers, artigos, revistas técnicas e/ou acadêmicas, entrevistas, programas, matérias, em meio eletrônico e/ou papel, TV, Rádio, internet, ou outro meio de comunicação para promoção de novas metodologias aplicadas ao desenvolvimento de tecnologias associadas às atividades de monitoramento ambiental utilizando imagens de radar, satélite, estações VSAT e estações meteorológicas resultantes de trabalhos de conclusão de curso, artigos científicos, protótipos, software e/ou hardware, patentes, modelos, esquemas, relatórios técnicos e/ou pesquisas que utilizem dados compartilhados entre os participes e que possam ser publicados e/ou divulgados em eventos técnicos e científicos para promoção das atividades desenvolvidas e/ou orientadas pelos partícipes.

2. Produto: Artigos científicos

9. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

9.1 – Ao CONCEDENTE e à UFPA competem:

- 9.1.1 - prover os recursos humanos, as instalações e os equipamentos necessários à execução das atividades de estágio;
- 9.1.2 - fornecer as informações necessárias à realização das atividades de estágio;
- 9.1.3 - observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste estágio venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 9.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;
- 9.1.4 - classificar os instrumentos que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação acima mencionada;
- 9.1.5 - facilitar, não havendo outro impedimento aos respectivos acadêmicos estagiários da UFPA, o acesso necessário aos dados, informações e documentos de interesse à realização dos trabalhos e aos estágios para os quais tenham sido designados;
- 9.1.6 - cumprir as normas estabelecidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016 – MPOG, que dispõe sobre estágio de estudantes;
- 9.1.7 - realizar as reuniões de coordenação quando julgadas necessárias por ambos os participes;
- 9.1.8 - observar e cumprir o estabelecido no Art 7º, §§ 2º e 3º, da Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no serviço Público – que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, Autárquica e Fundacional, atentando para o compromisso de assegurar às pessoas com deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, conforme preceitua, também, o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788;
- 9.1.9 - A indicação e a seleção dos estudantes estagiários serão de comum acordo entre a Concedente e a UFPA representado por seus câmpus, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, mediante seus próprios critérios; e
- 9.1.10 - A UFPA, representado por seus câmpus, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, encaminhará à CONCEDENTE, e, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula no curso.

9.2 - Ao CONCEDENTE, por intermédio do Centro Regional de Belém – CR-BE, compete:

- 9.2.1 - definir, de acordo com o Art. 17 da Lei 11.788, o quantitativo de estagiários, bem como os cursos indicados para cada vaga, as datas de apresentação e a necessidade de qualificação prévia, para a consecução do estágio;
- 9.2.2 - fornecer as condições necessárias à realização das atividades de estágio;
- 9.2.3 - instituir um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades;
- 9.2.4 - o supervisor deverá controlar a pontualidade e frequência mensal do estudante estagiário sob sua responsabilidade e enviá-la ao setor de pessoal;
- 9.2.5 - utilizar o conhecimento produzido ou desenvolvido no âmbito das competências e habilidades do estágio, para os fins definidos pela respectiva competência institucional;
- 9.2.6 - indicar representantes da área de gestão de pessoas do CR-BE para acompanhar a execução das ações decorrentes do estágio;
- 9.2.7 - informar à UFPA, representado por seus câmpus, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, a disponibilidade de vagas de estágios;
- 9.2.8 - orientar o estagiário quanto às normas de conduta no local de estágio e nas demais dependências do CR-BE;

- 9.2.9 - celebrar Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório com a UFPA e com o estagiário, zelando pelo seu cumprimento;
- 9.2.10 - zelar pelo cumprimento da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório;
- 9.2.11 - exigir da UFPA a comprovação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com valor compatível com o mercado;
- 9.2.12 - encaminhar, mensalmente, à coordenação de estágio da UFPA a ficha individual de frequência e avaliação do estagiário;
- 9.2.13 - manter em seus arquivos os documentos que comprovem a realização do estágio em caso de fiscalização;
- 9.2.14 - entregar Termo de Realização de Estágio Obrigatório, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de realização do estágio e a avaliação de desempenho;
- 9.2.15 – a Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do CR-BE deverá recepcionar, orientar, acompanhar e realizar todas as atividades administrativas em apoio ao estágio e aos estagiários;
- 9.2.16 – comunicar a UFPA atitudes e condutas indisciplinares por parte dos acadêmicos estagiários que possam interferir no desenvolvimento, inclusive resultando em seu desligamento;
- 9.2.17 - enviar à UFPA, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e
- 9.2.18 – selecionar os estagiários de acordo com os seguintes critérios:
- a) Ser aluno regular de curso de nível superior;
 - b) Coeficiente de Rendimento de no mínimo 6 (seis);
 - c) Ter cursado o primeiro período letivo e não estar cursando o último período do curso; e
 - d) Ter noção básica de informática.

9.3 - À UFPA compete:

- 9.3.1 - conceder o seguro coletivo contra acidentes pessoais aos estagiários supervisionados obrigatórios, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- 9.3.2 - elaborar, por meio dos Coordenadores Pedagógicos e/ou Coordenadores de Estágios, o Plano de Atividades do Estagiário, no início de cada semestre letivo, designar os professores-orientadores responsáveis pelas atividades de estágio, encaminhando estas informações à Diretoria da Unidade Acadêmica para que sejam enviadas à Gerência do CR-BE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das atividades;
- 9.3.3 - o Coordenador Pedagógico do Curso e/ou Coordenador de Estágio do Curso encaminhará à Gerência do CR-BE a relação nominal dos alunos e respectivos professores-orientadores, além de disponibilizar o kit estágio (cópia do Plano de Trabalho junto ao Termo assinado, o Plano de Atividades Individual, Carta de Apresentação, Termo de Compromisso Individual do Discente, Fichas de Avaliação, Lista de Frequência, Relatório Estatístico de Desempenho e Calendário Acadêmico Institucional) aos alunos estagiários, professores-orientadores e supervisor do CR-BE;
- 9.3.4 - o Coordenador Pedagógico de Curso e o Coordenador de Estágio de cada Curso terão a incumbência de acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos estágios dos acadêmicos da UFPA e manter a interlocução permanente com a Gerência e supervisores do CR-BE;
- 9.3.5 - zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre os docentes e discentes da UFPA, funcionários e demais servidores do CR-BE;
- 9.3.6 - conceder a contagem de créditos na carga horária do docente da UFPA, conforme as normas vigentes da UFPA em relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão discriminadas no Plano Individual de Trabalho – PIT e no Relatório Individual de Trabalho – RIT;
- 9.3.7 - comunicar ao CR-BE a desistência do estagiário ou o encerramento do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório rescindido pela UFPA;
- 9.3.8 – apresentar ao CR-BE o Regulamento dos Estágios Obrigatórios Curriculares Supervisionados a serem realizados nos setores temáticos daquele Centro;
- 9.3.9 – avaliar o estagiário em comum acordo com o supervisor das atividades indicado pelo CR-BE;
- 9.3.10 – emitir a declaração de estágio aos educandos com aproveitamento satisfatório;
- 9.3.11 – celebrar Termo Tripartite com o CONCEDENTE e com o estagiário ou seu representante ou assistente legal, quando se tratar de estagiário absoluta ou relativamente incapaz, zelando pelo seu cumprimento;
- 9.3.12 - avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 9.3.13 - fornecer ao CONCEDENTE, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário;
- 9.3.14 - receber, mensalmente, do CR-BE o relatório contendo a ficha individual de frequência dos estagiários;
- 9.3.15 - elaborar o plano de atividades do estagiário, com a anuência do concedente e do estagiário, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio, por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- 9.3.16 - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades, que receberá visto do professor supervisor;
- 9.3.17 - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas; e
- 9.3.18 - comunicar ao CR-BE as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

10. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O presente Plano de Trabalho não prevê a destinação de recursos financeiros em caráter de remuneração, por nenhuma das partes.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Este Plano não impede que os Partícipes realizem outros semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso dos bens e divulgação de informações e as limitações impostas pelos direitos autorais.

APROVAÇÃO:

Pelo Censipam - Coordenadoria-Geral de Administração e Finanças - CGAFI:

FERNANDO BAUER
Coordenador-Geral de Administração e Finanças

Pela UFPA - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

EDMAR TAVARES DA COSTA
Prof. Titular - Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Brasília, 01 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bauer, Coordenador(a)-Geral**, em 06/09/2017, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Tavares da Costa, Usuário Externo**, em 02/10/2017, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0666008** e o código CRC **9E6A5283**.



MINISTÉRIO DA DEFESA

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam
DIRETORIA-GERAL

PROCESSO: 60092.000208/2017-25

TERMO ADITIVO Nº 1-CENSIPAM/SG-MD

PRIMEIRO
TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO DE
CONCESSÃO DE
ESTÁGIO N°
03/CENSIPAM/2017,
FIRMADO ENTRE
O CENTRO
GESTOR E
OPERACIONAL
DO SISTEMA DE
PROTEÇÃO DA
AMAZÔNIA –
CENSIPAM E
UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
PARÁ - UFPA

A UNIÃO, representada pelo Ministério da Defesa, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**, com sede em Brasília/DF, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, inscrito no CNPJ/MF nº 07.129.796/0001-26, neste ato representado pelo Senhor **RAFAEL PINTO COSTA**, Diretor-Geral do Censipam, nomeado por meio da Portaria nº 471/CC/PR, de 2 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 191, de 5 de outubro de 2020, portador do registro geral nº X05949753X SSP/RS e CPF nº XXX.322.490-XX, residente e domiciliado em Brasília, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, doravante denominada **UFPA**, com sede na Rua Augusto Corrêa, 01 - Campos Universitário do Guamá – Belém/PA , CEP: 66075-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. **GILMAR PEREIRA DA SILVA** , nomeado pela Portaria Nº 2652, de 14 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 198, de 15 de outubro de 2020, portador do registro geral nº X25281X SSP/PA e CPF nº XXX.656.202-XX, residente e domiciliado em Belém/PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 60092.000208/2017-25, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prorrogar a vigência contratual por um período de 60 meses, contados a partir de **25/10/2022**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, PUBLICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

2.1. Com as alterações constantes deste Termo, ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas

e condições do convênio originário.

2.2. Caberá ao Censipam providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.3. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, os partícipes e testemunhas assinam o presente Termo, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília, na data de assinatura.

Pelos Partícipes:

Assinatura Eletrônica
RAFAEL PINTO COSTA
Diretor-Geral Censipam

Assinatura Eletrônica
GILMAR PEREIRA DA SILVA
Vice-Reitor da UFPA



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pinto Costa, Diretor-Geral**, em 14/09/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira da Silva, Usuário Externo**, em 22/09/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **5447240** e o código CRC **4E51DE69**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam
DIRETORIA-GERAL

PLANO DE TRABALHO - PT N° 2/ 2022 - DIGER

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

CNPJ: **07.129.796/0001-26**

ENDEREÇO: **Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K**

CIDADE: **Brasília** ESTADO: **DF** CEP: **70610-200**

DDD/FONE: **(61) 3214.0200**

ESFERA ADMINISTRATIVA: **Federal**

NOME DO RESPONSÁVEL: **MARCIO EDUARDO DE OLIVEIRA DUARTE**

CPF: **XXX.333.097-XX**

RG: **X34139-X** ÓRGÃO EXPEDIDOR: **MB/RJ**

CARGO/FUNÇÃO: **Gerente Regional**

PARTÍCIPLE 2: Universidade Federal do Pará

CNPJ: **34.621.748/0001-23**

ENDEREÇO: **Rua Augusto Corrêa, 01 - Campos Universitário do Guamá**

CIDADE: **Belém** ESTADO: **PA** CEP: **66075-110**

DDD/FONE: **(91) 3201-7115**

ESFERA ADMINISTRATIVA: **Federal**

NOME DO RESPONSÁVEL: **GILMAR PEREIRA DA SILVA**

CPF: **XXX.656.202-XX**

RG: **X25281X** ÓRGÃO EXPEDIDOR: **SSP/PA**

CARGO/FUNÇÃO: **VICE-REITOR**

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Plano de trabalho entre o Censipam e a UFPA, referente ao aditamento do Convênio de Concessão de Estágio nº 03/Censipam/2017

Processo SEI: 60092.000208/2017-25

Início (mês/ano): 25/10/2022 **Término (mês/ano):** 24/10/2027

Objeto: O presente Plano de Trabalho tem como objeto a conjugação de esforços acadêmicos, técnicos e científicos dos participes para a realização de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, dos cursos de graduação da UFPA, a ser realizado no âmbito do Centro Regional de Belém (CR-BE).

3. DIAGNÓSTICO

O Censipam apresenta-se como instituição pública de excelência, que possui corpo funcional altamente qualificado e especializado, o qual pode contribuir de maneira significativa para atividades de pesquisas aplicadas dos discentes da UFPA, proporcionando o intercâmbio de experiências e conhecimentos aos discentes da UFPA, alinhando teoria e prática.

Em conformidade com a legislação vigente, o Censipam desde 2009 possui programa de estágio de estudantes, o que tem beneficiado tanto estudantes de nível médio como de nível superior de diversas instituições de ensino. Assim, este CR-BE já apresenta o desenvolvimento de projetos e atividades das áreas Operacional, Técnica e Administrativa, incluindo a participação de estagiários, proporcionando aos mesmos condições de aprender fazendo e concedendo treinamento nas áreas mencionada.

4. ABRANGÊNCIA

A UFPA e o Censipam/CR-BE unirão esforços por meio deste instrumento de trabalho, relativo ao Convênio de Concessão de Estágio firmado entre as partes, visando à realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nas dependências do Centro Regional de Belém do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

5. JUSTIFICATIVA

O estabelecimento do Convênio de Concessão de Estágio firmado entre o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) e a Universidade Federal do Pará (UFPA) possibilitará a realização de estágio curricular obrigatório de alunos dos cursos de graduação, e permitirá que o Centro Regional de Belém do Censipam possa difundir conhecimento técnico-científico relacionados com a região Amazônica, nas diversas áreas do conhecimento. Trata-se de uma associação que pode oferecer a oportunidade de estágios, como atividade complementar de ensino, pesquisa científica e extensão, e ainda, atender à crescente demanda das instituições de ensino superior em encaminhar seus alunos para oportunidades de capacitação complementar em órgãos de excelência nas dependências do setor Operacional. O CENSIPAM também se beneficiará desta parceria, uma vez que poderá difundir a produção técnica e científica realizada no âmbito de suas atribuições, bem preparar futuros colaboradores e pesquisadores no Pará.

6. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de graduação ofertados na UFPA, a oportunidade de realização de estágio obrigatório no âmbito do Centro Regional de Belém do Centro Gestor Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

O estágio curricular dos cursos da Universidade Federal do Pará - UFPA visa complementar o ensino e a aprendizagem do discente, em conformidade com a proposta pedagógica de cada curso, a fim de assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades gerais e específicas dos alunos por meio de experiências e práticas técnico-científicas e de relacionamento humano.

O Estágio Curricular Supervisionado é realizado, conforme disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 – ME e Projeto Pedagógico do Curso (PPC), respeitando as especificidades de cada curso.

Realizar o estágio no âmbito do CR-BE possibilitará ao estagiário consolidar a interface teórico-prática na aprendizagem e o exercício das habilidades e competências de sua área de conhecimento.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A responsabilidade de cada um dos partícipes se dará conforme de definido na CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES, do Convênio de Concessão de Estágio 03/2017.

A metodologia do trabalho que será desenvolvido, é apresentada em 3 metas, como segue:

Meta 1 - Realização do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório no âmbito do CR-BE

Ação: Nesta etapa deverão ser definidos os cursos a serem contemplados no estágio e o número de vagas para cada área de estágio e informado a UFPA para a indicação dos nomes dos estagiários e confecção do Plano de Atividades de cada área. Preparação das dependências do CR-BE, apresentação aos estagiários do local de estudos, identificação, divulgação das normas internas, entre outras.

Meta 2 - Desenvolver o conhecimento teórico e prático aos acadêmicos

Ação: Disponibilizar aos discentes da UFPA recursos humanos e tecnológicos, bem como acesso à base de dados e informações do CENSIPAM (mediante análise prévia de condições de sigilo/seurança da informação) para realização das atividades que deverão contribuir para a formação profissional dos estudantes, bem como contribuir para o desenvolvimento tecnológico das atividades em andamento do CENSIPAM.

Produto: Trabalho de Conclusão de Curso

Meta 3 – Difundir a produção do conhecimento técnico e acadêmico

Ação: Publicação de documentos, papers, artigos, revistas técnicas e/ou acadêmicas, entrevistas, programas, matérias, em meio eletrônico e/ou papel, TV, Rádio, internet, ou outro meio de comunicação para promoção de novas metodologias aplicadas ao desenvolvimento de tecnologias associadas às atividades de monitoramento ambiental resultantes de trabalhos de conclusão de curso, artigos científicos, protótipos, software e/ou hardware, patentes, modelos, esquemas, relatórios técnicos e/ou pesquisas que utilizem dados compartilhados entre os partícipes e que possam ser publicados e/ou divulgados em eventos técnicos e científicos para promoção das atividades desenvolvidas e/ou orientadas pelos partícipes.

Produto: Artigos científicos

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO CONVÊNIO

Unidade Responsável: Serviço Administrativo do CR-BE - SEADM-BE

Gestor do Convênio:

Gestor Titular: Edna do Socorro Ferreira Sales

Gestor Substituto: Paulo Fernando da Conceição Lima

9. RESULTADOS ESPERADOS

Conclusão de até 20 (vinte) estágios obrigatórios anuais, de alunos dos cursos de graduação ofertados pela UFPA, em áreas de interesse do Censipam.

10. PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS		AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO (de 2022 a 2027)		SITUAÇÃO
1	Realização do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório no âmbito do Centro Regional de Belém – CR/BE	Identificação dos cursos a serem contemplados com estágio nas dependências do CR-BE.	CR-BE/UFPA	Início de cada Semestre	Fim de cada Semestre	
		Definição do número de vagas para cada área de estágio	CR-BE	Início de cada Semestre		
		Apresentação do Plano de Atividades semestral e encaminhamento da documentação necessária ao Censipam - CR-BE.	UFPA	Início de cada Semestre	Fim de cada Semestre	
		Planejamento e realização da visita de reconhecimento das dependências do CR-BE.	UFPA	Início de cada Semestre	Fim de cada Semestre	
		Apresentação dos acadêmicos estagiários ao CR-BE acompanhados pelo professor-orientador e supervisor concedente, munidos da documentação necessária.	UFPA	Início de cada Semestre	Fim de cada Semestre	
		Entrega dos relatórios e avaliação do supervisor, do aluno e do docente.	UFPA/CR-BE	Início de cada Semestre	Fim de cada Semestre	
2	Desenvolver o conhecimento teórico e prático aos acadêmicos	Realização do estágio pelos acadêmicos da UFPA.	CR-BE/UFPA	Início de cada Semestre		

3	Difundir a produção do conhecimento técnico e acadêmico	Publicação dos trabalhos nos meios de divulgação julgados oportunos	CR-BE/UFPA	Mês de Junho	Mês de novembro	
---	---	---	------------	--------------	-----------------	--

Brasília, na data de assinatura.

Assinatura Eletrônica
MÁRCIO EDUARDO DE OLIVEIRA DUARTE
 Gerente Regional de Belém
 CPF: XXX.333.097-XX
 CI: X34139-X MB/RJ

Assinatura Eletrônica
GILMAR PEREIRA DA SILVA
 Vice-Reitor
 CPF: XXX.656.202-XX
 CI: X25281X SSP/PA



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Eduardo de Oliveira Duarte, Gerente do Centro Regional**, em 14/09/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira da Silva, Usuário Externo**, em 22/09/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **5447802** e o código CRC **BF3A9B0A**.